

## **LEI N° 2.528/2016**

Dispõe sobre a circulação de táxis de outros municípios no território de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 087/2015 – Legislativo:

**Art. 1º** Disciplinar a circulação de táxis licenciados em outros municípios, atendendo às necessidades de deslocamento intermunicipal com destino ou origem a Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo à competência e autonomia do município para disciplinar o Serviço Municipal de Táxi.

**Art. 2º** Os táxis licenciados por outros municípios só poderão circular no território de Santa Cruz do Capibaribe, realizando transporte remunerado, quando o município de origem houver firmado convênio de prestação de serviço intermunicipal de táxis com o Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 3º** O convênio de prestação de serviço intermunicipal de táxis observará as seguintes exigências:

**I** – a prestação do serviço intermunicipal de táxi será formalizada mediante contrato escrito ou eletrônico com o passageiro, cujo instrumento, observará ao contrato-modelo a ser adotado pelos municípios conveniados;

**II** – o Contrato de Prestação de Serviço de Táxi será de porte obrigatório e deverá ser apresentado quando solicitado pelos órgãos ou agentes de fiscalização;

**III** – o serviço de táxi entre os municípios conveniados só poderá ser oferecido ou contratado dentro dos limites do município que forneceu o Termo de Permissão para exploração de serviço de táxi (Alvará);

**IV** – O Convênio deverá dispor sobre a fiscalização, as multas, sanções administrativas e demais penalidades;

**V** – A renovação anual do Termo de Permissão para exploração de serviço de táxi (Alvará) dependerá do pagamento das multas aplicadas em decorrência do Convênio descrito no art. 1º desta Lei;

**§ 1º** – O Convênio poderá dispor sobre outras exigências, desde que compatíveis aos objetivos desta lei.

**§ 2º** - O disposto no inciso II deste artigo, poderá ser dispensado, em comum acordo pelos convenientes.

**Art. 4º** O Contrato de Prestação de Serviço Intermunicipal de Táxi permitirá:

I – Que o passageiro contratante embarque e desembarque livremente;

II – Excepcionalmente, que o taxista de outro município inicie a operação na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe,

**Art. 5º** Em qualquer hipótese, os táxis licenciados por outros municípios ficam proibidos de:

I – oferecer ou contratar o serviço de táxi dentro do Município de Santa Cruz do Capibaribe;

II – fazer “praça” nos pontos de taxi, nos logradouros públicos em geral ou nas áreas privativas abertas ao público;

III- expor a caixa luminosa indicativa da atividade;

**Art. 6º** Na ausência do Convênio descrito no art. 1º desta Lei, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, fica proibida à circulação de táxis licenciados por outros municípios realizando transporte remunerado de passageiros.

**Parágrafo Único.** A infração ao disposto no caput sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente a 2.000 (dois mil) quilômetros tarifários e apreensão do veículo até o recolhimento da multa.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.  
Sala das Sessões, em 19 de maio de 2016.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário